



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4167 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até um salário mínimo.	11,00%
II	De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	12,00%
III	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	13,00%
IV	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%
V	De R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,50%
VI	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, **incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superem dois (02) salários mínimos federais**, sendo aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendido nos respectivos limites, conforme os percentuais da tabela de alíquotas de contribuição previdenciária abaixo.

	APOSENTADORIA OU PENSÃO	ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA %
I	Até R\$ 2.089,60.	0,00%
II	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	13,00%
III	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%
IV	De R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00	14,50%
V	Acima de R\$ 10.448,01	16,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2020 a 12/2020	20,22
01/2021 a 12/2021	33,00
01/2022 a 12/2022	40,00
01/2023 a 12/2023	50,00
01/2024 a 12/2024	58,50
01/2025 a 12/2025	56,75
01/2026 a 12/2026	55,00
01/2027 a 12/2027	53,25
01/2028 a 12/2028	51,50
01/2029 a 12/2029	49,75
01/2030 a 12/2030	48,00
01/2031 a 12/2031	46,25
A partir de 01/2032	44,77

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei, conforme § 6º, do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

04/08/2020

Cássia de Souza Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal